



Prefeitura de Joinville

DECISÃO SEI N° 0295388/2016 - DETRANS.NAD

Joinville, 16 de junho de 2016.

JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

1. **Processo:** Concorrência n°. 04/2016.
2. **Objeto:** Concorrência, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, do tipo menor valor por lote, para contratação de empresa especializada para a execução de sinalização viária horizontal, instalação e remoção de dispositivos de canalização e delimitadores e remoção de sinalização horizontal a ser regido pela Lei n° 8.666/93 alterada pela Lei n° 8.883/94 e Lei 9.648/98, bem como, suas alterações posteriores e especificações e condições.

Recursos Apresentados na fase de Proposta de Preços contra a decisão de comissão de licitações.

Empresas:

GP Sinalização – Indústria e Comércio LTDA – ME, CNPJ n°. 09.314.355/0001-20,

Posteriormente foi aberto prazo em igual período para a apresentação de contrarrazões recursais, que foram tempestivamente protocoladas pela seguinte empresa:

SINASC Sinalização e Construção de Rodovias LTDA, CNPJ n. 07.150.434/0001-17.

Na qualidade de autoridade superior competente manifesto-me:

1. Vistos e relatados os autos da licitação na modalidade Concorrência N° 004/2016.

2 – Da Admissibilidade do Recurso

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A art. 109, da Lei 8666/93 assim disciplinou:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

E ainda:

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

3. CONSIDERANDO que ao Presidente da Comissão e seus membros cabe a análise e o julgamento da documentação da **CONCORRÊNCIA N° 004/2016**.

4. CONSIDERANDO as razões e os fundamentos que foram balizadores do julgamento realizado pelo Presidente da Comissão e seus membros, constante na Ata de Julgamento de recurso interposto, contra a decisão de **CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA** da empresa:

- GP Sinalização – Indústria e Comércio LTDA – ME, CNPJ nº. 09.314.355/0001-20,

5. CONSIDERANDO o Parecer e análise do recursos pela Comissão Permanente de licitações – DETRANS.

6. CONSIDERANDO que cabe à Administração zelar pelos princípios que norteiam a Administração Pública e cumprimento do art. 109, §4º da lei 8.666/93.

DECIDE,

Com base na análise dos recursos interpostos pelas licitantes, julgamento da Comissão Permanente de Licitações - DETRANS e em cumprimento do art. 109, § 4º da lei 8.666/93 e demais Legislação Pertinente, manifesto-me pelo **conhecimento do recurso** por sua tempestividade para no mérito julgar:

Desclassificada a empresa **GP Sinalização – Indústria e Comércio LTDA – ME, CNPJ nº. 09.314.355/0001-20**, pelos fundamentos acima expostos.

Dá-se ciência aos interessados na forma da lei.

Joinville, 16 de junho de 2016.

César Roberto Nedochetko

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Roberto Nedochetko, Diretor (a) Presidente**, em 16/06/2016, às 16:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0295388** e o código CRC **9489EC32**.

Rua XV de Novembro, 1383 - Bairro América - CEP 89201-602 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

15.0.009667-6

0295388v3